ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-161/2014**
PROCESSO TC/MS	:	17116/2013
PROTOCOLO	:	1451200
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA LL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2433/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.825,98

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação da 2ª Câmara, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2013 e a Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 2433/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa LL MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 08.003.460/0001-85,

representada neste ato pelo Sr. Osni Lalier, CPF nº 272.302.521-72, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de Maio de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas